



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



## **MANIFESTAÇÃO A RECURSO ADMINISTRATIVO**

PROCESSO Nº 06/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2024

**REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO DA ESTRADA GERAL DO SALTO – ETAPA 02 NO BAIRRO SALTO NO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC, EM CONFORMIDADE COM A LEI N. 14.133/21, e LEI 123/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES, INCLUINDO MÃO DE OBRA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO, PLANILHAS E DEMAIS ANEXOS.**

**RECORRENTE: JV EMPREENDIMENTOS LTDA ME**

### **I. DAS PRELIMINARES**

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Empresa **JV EMPREENDIMENTOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 16.978.577/0001-02, com sede na Rua Nereu Ramos, nº 122, Sala 02, Centro, São João Batista/SC, com fulcro no artigo 165, inciso I, alínea C da Lei 14.133/21, em face da decisão que a declarou habilitada do certame.

### **II. DA TEMPESTIVIDADE**

As Razões recursais devem ser interpostas no processo, no prazo de 3 dias úteis, após a interposição de recurso ficam os demais licitantes cientes de que poderão contra-arrazoar em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos. Os licitantes poderão solicitar vistas das propostas e dos documentos de habilitação examinados pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, bem como do próprio processo, antes de decidir sobre a interposição do recurso. O Recorrente interpôs o Recurso Administrativo, conforme preceitua a legislação, no prazo concedido.

### **II. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE**

Em suma alega a recorrente que a decisão que declarou sua inabilitação no certame deve ser revista, pois por erro de cálculo de seu contador somado ao seu descuido na revisão dos seus documentos de



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



habilitação, conforme arguido pelo recorrente, quedou por juntar documento equivocado descumprindo assim a exigência editalícia.

Finaliza pugnano pela reforma da decisão para habilitar a empresa **JV EMPREENDIMENTOS LTDA ME**.

### III. DA ANÁLISE

De início observamos que assiste razão ao Recorrente, devendo ser revista a decisão que declarou inabilitada a empresa **JV EMPREENDIMENTOS LTDA ME**, no certame.

O art. 5º. Da Lei de Licitações assim prescreve:

Art. 5o Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Desta forma, a busca pela melhor proposta deve nortear a Administração Pública quando da realização das licitações.

Por óbvio, após a confecção do edital, este servirá de parâmetro para o julgamento – objetivo das propostas – além de nortear a forma de participação dos interessados.

Corroborando com a dicção do art. 5 temos a letra do art. 12 da mesma lei que assim prevê:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

Desta forma, entendemos que o Edital deve ser meio de busca pela melhor proposta e não um obstáculo para este fim.

O caso posto, configura o que foi exposto. Explicamos:

O edital de licitação constitui instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, quais sejam, assegurar a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos termos do art. 5º, caput, da Lei 14.133/21.

Ademais, a recorrente apresentou juntamente com sua peça recursal os cálculos de índices contábeis devidamente corrigidos e condizentes com o que requeria o edital.

Oportuno esclarecer ao recorrente que conforme previsto no edital item 15 sub item 15.1, que em ato contínuo na sessão do certame foi devidamente oportunizado prazo de 30 min para manifestação de recurso, o que foi efetuado pela recorrente em tempo hábil, pois do contrário o agente de contratação devidamente assessorado pela comissão de licitações não teria acesso a presente peça recursal protocolada pelo recorrente na plataforma patrocinadora do certame.

Logo equivocou-se grosseiramente a recorrente quando alega não ter sido oportunizado prazo para manifestação de recurso.

Cabe ainda trazer à baila que a recorrente equivocou-se mais uma vez quando fundamenta o pedido de seu recurso na Lei 8.666/93, pois é fato notório e sabido que a mesma foi revogada com o advento da Lei 14.133/21, sendo esta a balizadora do presente certame.



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



A decisão, portanto, deve ser revista e o presente recurso ser julgado procedente.

#### **IV - DA CONCLUSÃO**

Isto posto, sem nada mais a evocar, conhecemos do recurso interposto pela Empresa **JV EMPREENDIMENTOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **16.978.577/0001-02**, com sede na Rua Nereu Ramos, nº 122, Sala 02, Centro, São João Batista/SC, para **DAR-LHE PROVIMENTO** e reverter a decisão que declarou inabilitada a empresa **JV EMPREENDIMENTOS LTDA ME** tornando-a habilitada no certame

Nova Trento/SC, 08 de abril de 2024.

---

**FÁBIO DE FREITAS**  
*Agente de Contratação*

---

**FERNANDO SENS**  
*Membro da Equipe de Apoio*

---

**SILVIO CONHAQUI**  
*Membro da Equipe de Apoio*